



**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

|             |   |     |                        |
|-------------|---|-----|------------------------|
| PROCESSO    | CEESP-PRC-2025/00202                                |     |                        |
| INTERESSADO | Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza |     |                        |
| ASSUNTO     | Consulta sobre duração de aula no Ensino Superior   |     |                        |
| RELATOR     | Cons. Mário Vedovello Filho                         |     |                        |
| PARECER CEE | Nº 117/2026   | CES | Aprovado em 08/04/2026 |

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, por meio de Ofício 546/2025 anexo às fls. 3, realizou pedido de consulta ao Conselho Estadual de Educação - CEE sobre a **possibilidade de adotar a duração de aulas de 45 minutos em todos os cursos superiores das Fatecs, inclusive naqueles já em funcionamento**, sem prejuízo pedagógico, sem impacto na carga horária total (em horas de 60 minutos) e no tempo de integralização dos cursos.

É o histórico.

**1.2 APRECIÇÃO**

**1.2.1 Da definição da hora-aula e da autonomia institucional**

Nos termos do art. 1º da **Resolução CNE/CES 3, de 2 de julho de 2007**, a **hora-aula decorre de necessidades de organização acadêmica das Instituições de Educação Superior**, competindo a estas a **definição quantitativa, em minutos, da hora-aula**, desde que tal definição **não acarrete prejuízo ao cumprimento da carga horária total dos cursos**, a qual deve ser **mensurada em horas de 60 (sessenta) minutos**.

*“§ 1º Além do que determina o caput, a hora-aula está referenciada às questões de natureza trabalhista.*

*§ 2º A definição quantitativa em minutos do que consiste a hora-aula é uma atribuição das Instituições de Educação Superior, desde que feita sem prejuízo ao cumprimento das respectivas cargas horárias totais dos cursos.*

*(...)*

*Art. 3º A carga horária mínima dos cursos superiores é mensurada em horas (60 minutos), de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo.”*

A norma também atribui às instituições, **respeitado o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos**, a definição da duração das atividades acadêmicas e do trabalho discente efetivo, abrangendo aulas expositivas, atividades práticas, laboratoriais e demais componentes curriculares.

*“Art. 2º Cabe às Instituições de Educação Superior, respeitado o mínimo dos duzentos dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, a definição da duração da atividade acadêmica ou do trabalho discente efetivo (...).”*

**1.2.2 Da reorganização da hora-aula e sua compatibilidade com a carga horária, a integralização e a autonomia institucional**

A organização dos Cursos Superiores de Tecnologia ofertados no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de São Paulo rege-se, atualmente, pelas disposições da **Resolução CNE/CP 1, de 5 de janeiro de 2021**, bem como pela **Deliberação CEE 207/2022**, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional e Tecnológica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em consonância com as diretrizes nacionais.

A **Deliberação CEE 207/2022** é explícita ao estabelecer que os Cursos Superiores de Tecnologia devem atender às **cargas horárias mínimas fixadas no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia**, reafirmando que o **parâmetro regulatório central** para fins de organização e supervisão dos cursos é a **carga horária total**, e não a duração da aula considerada de forma isolada, conforme dispõe o **art. 28**:



*“Art. 28 A carga horária mínima dos Cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação é a estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST). (...)”*

Importa destacar que a Deliberação CEE 207/2022 **não estabelece qualquer exigência quanto à duração da hora-aula em minutos**, do mesmo modo, não fixa parâmetro temporal mínimo ou máximo para as atividades acadêmicas individualmente consideradas. O foco normativo recai, de maneira inequívoca, sobre a **carga horária total do curso**, o **prazo máximo para integralização** e a **qualidade da formação ofertada**, expressa no desenvolvimento das competências profissionais e no perfil de conclusão previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Nesse contexto, a reorganização da duração da hora-aula insere-se no âmbito da **autonomia didático-pedagógica e administrativa da instituição**, reconhecida pelo ordenamento educacional, desde que observados, de forma cumulativa:

- (i) a manutenção integral da **carga horária mínima total do curso**, expressa em horas de 60 minutos;
- (ii) a preservação do **prazo máximo para integralização** vigente à época do ingresso do estudante;
- (iii) A coerência com o **perfil profissional de conclusão** e com as competências previstas no Projeto Pedagógico do Curso; e
- (iv) a adequada formalização nos documentos acadêmicos institucionais.

Essa interpretação alinha-se com o disposto no **§ 4º do art. 7º da Deliberação CEE 171/2019**, segundo o qual:

*“(...) § 4º O aumento ou diminuição do número de vagas, diminuição da carga horária e a alteração de denominação dos cursos, dependerão de aprovação deste Conselho Estadual de Educação, resguardada a autonomia dos centros universitários e das universidades prevista em lei.”*

A leitura do dispositivo evidencia que a exigência de aprovação prévia pelo CEE **incide apenas nas hipóteses de efetiva diminuição da carga horária do curso**, entendida como redução do **total de horas regulamentares**, e não sobre ajustes de natureza organizacional que **não impliquem redução material da carga horária total** nem alteração do tempo de integralização originalmente aprovado.

Essa compreensão é reforçada pela **Resolução CNE/CP 01/2021**, a qual atua de forma complementar ao reconhecer a **autonomia das instituições** para conceber, executar, avaliar e revisar seus Projetos Pedagógicos, desde que respeitados os marcos normativos vigentes e assegurada a qualidade da formação, não impondo, igualmente, qualquer restrição quanto à duração da hora-aula em minutos.

No caso específico do CEETEPS, tal autonomia encontra respaldo adicional na **Deliberação CEE 106/2011**, que lhe confere prerrogativas próprias da **autonomia universitária**, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, incluindo a organização de seus cursos e programas, sem prejuízo da competência do CEE quanto aos atos de reconhecimento e renovação de reconhecimento, também assegurado pelo **§ 4º do Art. 7º da Deliberação CEE 171/2019**.

Dessa forma, a definição da duração da hora-aula configura-se como aspecto de **organização acadêmica e administrativa interna**, não se caracterizando, em tese, como criação de novo curso ou modificação substancial sujeita à autorização prévia específica, desde que respeitados os parâmetros normativos vigentes, os atos regulatórios já expedidos e os direitos educacionais dos estudantes.

### 1.2.3 Do Alcance e dos Limites do Parecer CEE 305/2010

O **Parecer CEE 305/2010**, invocado pela instituição no que se refere à **inexistência de direito adquirido do aluno à estrutura curricular vigente no momento de seu ingresso**, reconhecendo a possibilidade de alterações curriculares no exercício da autonomia universitária **não trata da definição da hora-aula**, nem disciplina a duração das atividades acadêmicas em minutos. Seu alcance normativo limita-se a estabelecer que **eventuais alterações institucionais não podem acarretar prejuízo aos alunos ingressantes antes da reestruturação**, assegurando-lhes:

- (i) o **tempo de integralização originalmente previsto**;
- (ii) o **número de horas** contadas em 60 minutos e o **número de créditos** fixados no momento do ingresso.



Assim, o Parecer CEE 305/2010 **constitui apenas parâmetro normativo de controle**, condicionando a validade da medida à demonstração inequívoca de inexistência de prejuízo acadêmico, temporal ou pedagógico aos alunos já matriculados.

#### Considerações Finais

**1. A legislação vigente possibilita** a adoção de aulas com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos nos cursos superiores das Fatecs, inclusive naqueles já em funcionamento, **desde que sejam respeitadas simultaneamente as seguintes condições:**

(i) a **carga horária total dos cursos permaneça integralmente cumprida e expressa em horas de 60 (sessenta) minutos;**

(ii) seja **preservado o tempo de integralização** originalmente previsto;

(iii) sejam respeitados os **200 dias letivos** e os demais parâmetros regulatórios;

(iv) os **Projetos Pedagógicos e registros acadêmicos evidenciem** adequada reorganização da matriz.

**2. O Parecer CEE 305/2010** atua como **parâmetro normativo** e não como autorização normativa direta, exigindo que a implementação da medida **não acarrete prejuízo aos alunos já ingressantes**, especialmente quanto ao número de horas contadas em 60 minutos, créditos (especificidade do parecer em questão) e ao prazo de conclusão do curso.

**3. A efetivação da alteração pressupõe planejamento institucional, regras de transição claras e transparência acadêmica**, de modo a assegurar a observância dos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da proteção dos direitos educacionais dos estudantes.

#### 2. CONCLUSÃO

**2.1** Responda-se ao Interessado nos termos deste Parecer.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2026.

**a) Cons. Mário Vedovello Filho**  
Relator

#### 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Anderson Ribeiro Correia, Cláudio Mansur Salomão, Eliana Martorano Amaral, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Juliana Velho, Mário Vedovello Filho, Nina Beatriz Stocco Ranieri, Roque Theophilo Junior e Rose Neubauer.

Reunião por videoconferência, 01 de abril de 2026.

**a) Cons. Hubert Alquéres**  
Presidente da Câmara de Educação Superior

#### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

A Cons<sup>a</sup> Laura Laganá declarou-se impedida de votar

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de abril de 2026.

**Cons<sup>a</sup> Maria Helena Guimarães de Castro**  
Presidente

